

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Relator CFAEO		

Acrescenta os art. 92-B e 92-C ao Projeto de Lei nº 692/2026:

Art. 92- B No exercício de 2027, os recursos alocados na Ação 4522 - Atenção especializada em saúde mental, do Programa 526 - Mato Grosso Mais Saúde, para o cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo à Regionalização da SES, com vistas à implantação e implementação de dispositivos de saúde mental, em suas diferentes modalidades que compõem a Rede de Atenção Psicossocial, poderão ser utilizados pelos municípios cofinanciados para custear tanto despesas de capital quanto de custeio, conforme a necessidade para o atendimento dos objetivos da ação e para assegurar a implantação e continuidade dos serviços, observados os procedimentos e as autorizações legais necessários às alterações orçamentárias e à adequação dos instrumentos de transferência.

§ 1º No exercício de 2027, os saldos das dotações da Ação 4522 disponíveis no orçamento estadual, não comprometidos com obrigações assumidas ou com a continuidade dos serviços cofinanciados, serão aplicados prioritariamente em medidas de redução das filas e do tempo de espera por atendimento especializado em saúde mental, conforme diagnóstico da demanda reprimida e critérios técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, preservadas a finalidade da ação e as vinculações legais.

§ 2º Para o exercício de 2027, os parâmetros e valores dos repasses estaduais aos municípios destinados ao cofinanciamento de que trata o caput deverão ser atualizados, mediante avaliação técnica da variação dos custos, da inflação e das necessidades assistenciais, com divulgação dos critérios adotados e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, observadas a previsão orçamentária e as exigências fiscais aplicáveis à criação ou ao aumento de despesas.

§ 3º A Secretaria de Estado de Saúde estabelecerá metas de redução das filas, critérios de distribuição dos saldos e indicadores de resultado, considerando os estudos, as propostas e as recomendações da Câmara Setorial de Saúde Mental da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na definição de todos os critérios previstos neste artigo, inclusive os de destinação dos saldos e atualização dos repasses, assegurando transparência quanto aos valores destinados, aos serviços ofertados e à evolução do tempo de espera, com proteção dos dados pessoais dos usuários.

Art. 92-C. Constitui prioridade para a elaboração e a execução do orçamento de 2027 o fortalecimento da atenção integral à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras condições do neurodesenvolvimento, abrangidas pelo termo neurodivergentes, com ênfase na redução das filas de avaliação, diagnóstico e atendimento, observadas as necessidades específicas de cada usuário e, quanto às pessoas com TEA, a Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022.

§ 1º Para orientar a programação orçamentária e financeira de 2027, o Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei, plano de implementação e financiamento da prioridade prevista no caput, contendo diagnóstico da demanda, metas, cronograma, estimativa de custos, fontes de financiamento e, quando exigível, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes.

§ 2º As despesas serão atendidas pelas dotações específicas da Lei Orçamentária Anual de 2027 e, quando necessário, por créditos adicionais suplementares ou especiais, observadas a autorização legislativa pertinente, a indicação dos recursos disponíveis, a compatibilidade com o Plano Plurianual e as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

§ 3º A elaboração do plano e a definição de seus critérios de acesso, atendimento, priorização, distribuição de recursos e financiamento deverão considerar os estudos, as propostas e as recomendações da Câmara Setorial de Saúde Mental da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. O plano observará as políticas de saúde vigentes e a articulação entre a atenção primária, a atenção especializada, a Rede de Atenção Psicossocial e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme as necessidades assistenciais, e identificará as adequações normativas e de planejamento necessárias à sua execução.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento de 2027, com prioridade à redução das filas de atendimento em saúde mental e ao fortalecimento da atenção integral à saúde das pessoas neurodivergentes. A proposta se insere na função de definição de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

No art. 92-B, a prioridade de aplicação alcança as dotações estaduais efetivamente disponíveis, preservadas as obrigações assumidas, os serviços existentes e as vinculações legais. Não se confunde a previsão do Plano Plurianual com disponibilidade orçamentária ou financeira, nem se autoriza a mudança automática da destinação de valores já transferidos aos municípios.

A atualização dos parâmetros e dos valores do cofinanciamento fica vinculada ao exercício de 2027, com avaliação técnica, pactuação interfederativa e observância das exigências fiscais. A redação não estabelece indexação automática nem obrigação permanente de reajuste para exercícios posteriores.

O art. 92-C define uma prioridade orçamentária e prevê a apresentação de plano de implementação e financiamento em 90 dias. O plano fornecerá diagnóstico, metas, cronograma, custos e fontes para orientar as decisões de alocação de recursos, sem substituir os instrumentos normativos necessários à organização de uma política pública permanente.

A definição dos critérios previstos nos arts. considerará os estudos, as propostas e as recomendações da Câmara Setorial de Saúde Mental da ALMT, abrangendo a destinação dos saldos, a atualização dos repasses, a redução das filas e a elaboração do plano de implementação e financiamento. O atendimento às pessoas com TEA, TDAH e outras condições do neurodesenvolvimento deverá considerar as necessidades

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

individuais e as políticas de saúde vigentes, articulando os diferentes pontos da rede assistencial. A prioridade não restringe o cuidado aos serviços de saúde mental.

O financiamento será realizado pelas dotações da LOA de 2027, recorrendo-se a créditos adicionais somente quando necessário e observados os requisitos legais de sua abertura. A ampliação de despesas dependerá das estimativas, demonstrações de compatibilidade e demais exigências fiscais aplicáveis, inclusive às despesas obrigatórias de caráter continuado.

Assim, a emenda preserva os objetivos assistenciais e os vincula ao planejamento, à alocação e à execução dos recursos do exercício de 2027.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Outubro de 2026

Relator CFAEO